



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

LEI Nº 156

"DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LIBERTO PEDRO SCHEIDT, prefeito municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento do senhor MANOEL BERNARDINO DE ANDRADE, nos termos da planta do mesmo que segue em anexo e é parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Os impostos ou tributos sobre os citados loteamentos, serão calculados e cobrados nos termos das leis vigentes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrá por conta da dotação própria do orçamento em vigor, ou na falta desta fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para tal.

ARTIGO 4º - ESTA lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 1976.

Registre-se e publique-se em data acima.

Liberto Pedro Scheidt
LIBERTO PEDRO SCHEIDT

Prefeito Municipal